



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

**ATO DO PRESIDENTE  
Portaria DETRO/PRES. 1240 de 01 de março de 2016.**

**INTERVEM NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL  
AUTORIZADOS À EMPRESA VIAÇÃO BOLA  
BRANCA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 22.490/96 e 22.637/96, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/9608/2014;

**CONSIDERANDO:**

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- que a empresa responsável pela operação dos serviços encontra-se em situação totalmente irregular perante suas obrigações junto a esta Autarquia, inclusive sem a frota devidamente habilitada para operação dos serviços autorizados,

**RESOLVE:**

Art. 1.º- INTERVIR nas linhas operadas pela empresa Viação Bola Branca LTDA. (RJ-172), ficando a mesma impedida de operá-las.

Art. 2º- REQUISITAR em caráter emergencial a Empresa Brasil S/A Transportes e Turismo (RJ-122) para operar as linhas N180 Natividade - Varre-Sai "SA" e N505 Natividade - Santa Clara "SA" pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório para seleção de sua concessionária, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – A empresa requisitada deverá observar os demais parâmetros operacionais já fixados por esta Autarquia para as linhas em questão.

Art. 3º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa requisitada sujeitá-la-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 7 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2016.

**CARLOS LUIZ MARTINS**  
**Presidente**  
**DETRO/RJ**